

Parecer Tecnico QA

ID da tarefa: 262656

Título da tarefa: 0089 - FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL - SOFTWARE - 06/2026

Cliente: IGREJA BATISTA VIDA NOVA EM VILA PRUDENTE

Data/Hora da geracao: 13/07/2026, 13:03

Status atual: aguardando parecer humano

Severidade: média

Resumo da analise

Balancete de 30/06/2026 com estrutura formal identificável e totalização compatível entre ativo e passivo + PL. Há sinais de atenção em provisões e classificação do resultado do exercício: o passivo circulante apresenta apenas R\$ 8.105,08, enquanto o patrimônio social permanece elevado e há déficit acumulado/resultado do exercício em subcontas específicas. Não há evidência, neste balancete isolado, de erro material evidente de soma por grupo. Contudo, a apresentação de contas de patrimônio com déficits acumulados sem consolidação clara no PL pode gerar leitura contábil ambígua e merece revisão humana. Status sugerido: parecer_humano, pois há evidência suficiente para monitoramento, mas a interpretação do PL e do resultado acumulado não está suficientemente suportada apenas pelo balancete.

Recomendacao automatica

Status sugerido pela IA: parecer_humano

Severidade global: S2

O balancete apresenta coerência aritmética global suficiente entre ativo e passivo + patrimônio líquido, sem inconsistência material evidente de soma. Entretanto, há ambiguidade relevante na apresentação do patrimônio líquido e do resultado acumulado, especialmente pela coexistência de patrimônio social elevado com contas de ajuste/déficit em saldos devedores. Por isso, a conclusão inicial deve permanecer em parecer humano, com revisão da conciliação do PL e do fechamento do resultado do exercício.

Documentos identificados

1. BALANCETE 01/05/2026 - 30/06/2026 - IGREJA BATISTA VIDA NOVA EM VILA PRUDENTE.pdf

Tipo: balancete

Confiança: alta

Observacoes: Documento principal analisado; contém balancete com movimentação e saldos por conta para o período de maio a junho de 2026.

Itens identificados

1. Apresentação do patrimônio líquido com saldos compensatórios e leitura potencialmente ambígua

Severidade: S2

Impacto: Pode distorcer a leitura do patrimônio líquido e do resultado acumulado, exigindo reconciliação para evitar interpretação incorreta do PL e do superávit/déficit.

Evidencia: No grupo 2.3 PATRIMÔNIO consta Patrimônio Social de R\$ 703.555,20C, porém há subcontas com ajustes negativos: Ajuste de Exercícios Anteriores de R\$ 28.388,33D e Déficit do

Exercício de R\$ 21.325,98D. O balancete mostra a composição, mas não evidencia a consolidação final do PL em linha única.

Recomendacao: Revisar a composição do patrimônio líquido e a forma de apresentação das contas redutoras/resultado acumulado, garantindo conciliação entre saldo do grupo e subcontas.

Base legal utilizada: Lei nº 6.404/1976, art. 178 e art. 186; NBC TG Estrutura Conceitual (apresentação fidedigna e compreensibilidade); NBC TG 26 (apresentação das demonstrações contábeis).

2. Resultado do exercício com estrutura de déficit acumulado sem demonstração de fechamento consolidado

Severidade: S2

Impacto: Pode dificultar a apuração do resultado e a leitura gerencial do fechamento mensal, com risco de retrabalho na conciliação entre receitas, despesas e PL.

Evidencia: O balancete exhibe receitas acumuladas de R\$ 200.297,72C e despesas acumuladas de R\$ 194.894,63D, sugerindo resultado positivo do período, porém o PL traz conta 'SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO' com saldo de R\$ 21.325,98D, sem evidência no próprio balancete de sua origem ou encerramento contábil para a data-base.

Recomendacao: Reconciliar o resultado mensal com a conta de superávit/déficit do exercício e verificar se houve lançamentos de encerramento ou reclassificações não refletidas na leitura analítica.

Base legal utilizada: NBC TG 26; NBC TG Estrutura Conceitual; Princípios contábeis de competência e prudência.

3. Classificação de tributo a recolher com saldo residual muito baixo

Severidade: S1

Impacto: Pode indicar saldo residual de imposto a regularizar, mas o valor é materialmente irrelevante frente ao conjunto e não domina a conclusão final.

Evidencia: Consta ISS a recolher no passivo circulante com saldo de R\$ 0,01C.

Recomendacao: Confirmar se o saldo residual decorre de arredondamento ou pendência operacional de baixa.

Base legal utilizada: NBC TG 26; CPC/NBC aplicáveis à mensuração e apresentação de passivos; legislação tributária municipal aplicável ao ISS (referência geral, sem detalhamento por falta de evidência adicional no arquivo).

Referencias tecnicas gerais

1. Lei nº 6.404/1976, arts. 178 e 186
2. NBC TG Estrutura Conceitual
3. NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
4. Princípios da competência, prudência e consistência contábil

Observacao final

Este parecer corresponde apenas a analise automatica inicial dos documentos e nao substitui a revisao tecnica humana final.